Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6499/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13494/2016
PROTOCOLO	: 1699686
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO (A)	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
INTERESSADO (A)	: GISELE BANDEIRA VIANA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de Aposentadoria por Invalidez da servidora GISELE BANDEIRA VIANA, que ocupou o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS na Secretaria Municipal de Educação de Corumbá.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária manifestou-se por meio da Análise n. 371/2019 (pç. 17, fls. 185-187) pelo registro do ato de Aposentadoria por Invalidez em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 6748/2019 (pç. 18, fl. 188), no qual opinou pelo registro do ato de Aposentadoria por Invalidez da servidora em referência.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez foi realizada em acordo com as disposições do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por este Tribunal de Contas.

Ante todo o exposto, **decido pelo registro do ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez da servidora pública Sra. GISELE BANDEIRA VIANA**, que ocupou o **cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS na Secretaria Municipal de Educação de Corumbá,** com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL